



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2025

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, §2º,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 49, de 18 de fevereiro de 2025, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º. [...]”

§ 2º. *Os efeitos financeiros previstos na tabela de subsídios constante no Anexo Único retroagirão à data da publicação desta Lei, caso o servidor manifeste sua opção pela modalidade de remuneração por subsídio, em até 6 (seis) meses a contar da vigência do novo regime de vencimentos; [...]” N.R.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Complementar nº 49, de 18 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL